

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BAIXIO**  
Prefeitura Municipal de Baixio



**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20259002**

**INEXIGIBILIDADE de Nº 0301.02-2025-IN**

O Município de BAIXIO, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXIO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 05.715.438/0001-70, com sede na PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N, representado por HERMINIA FERREIRA CANDIDO, de CPF DE Nº 889.074.653-04 PRESIDENTA DA CÂMARA, doravante denominado (a) CONTRATANTE, e BENTO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIAS, inscrito(a) no CNPJ 53.284.112/0001-88, com sede na RUA PADRE JOSÉ TOMAZ 102 AD. SÃO BRAZ 1º ANDAR, CENTRO, Cajazeiras-PB, CEP 65000-000, representada por EDNELTON HELEJONE BENTO PEREIRA, de CPF DE Nº 035.256.124-60 já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração no contrato nº 20259002 resultante do processo licitatório 0301.02-2025-IN, que tem como objeto ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2026, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2025 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção do Poder Legislativo de Baixio, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria.

**CLÁUSULA QUARTA - DA MOTIVAÇÃO**

A prorrogação contratual é uma prerrogativa da administração pública que poderá utilizá-la quando necessário e respaldada legalmente conforme a Lei Federal Nº 14.133/21, fato óbvio, no caso em tela. O(s) motivo(s) preponderante(s): **o primeiro, consiste na inconveniência da suspensão dos serviços de interesse público, tendo em vista que os serviços são contínuos, uma vez que, a interrupção importaria em sério risco da continuidade da atividade administrativa, por serem serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro. Daí, a interrupção da continuidade dos serviços causaria prejuízo à Administração e, conseqüentemente, à coletividade. Deste modo, vale salientar à baila o entendimento do Tribunal de Contas da União, sobre a matéria de prorrogação de serviços:**

**" O que caracteriza caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para**

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BAIXIO  
Prefeitura Municipal de Baixio



assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviços público ou cumprimento da missão institucional." (Acórdão nº 132/2008, segunda Câmara, Rel. Min. Aroldo Cedraz. Processo TC 010.020/2003-1, DOU de 15/02/08)

O segundo, é a previsibilidade de recursos orçamentários. O terceiro, é pela economicidade que a continuidade dos serviços trará ao município. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza irão existir recursos para efetivação deste serviços.

Considerando que os serviços são executados de forma satisfatória e com qualidade a(o) CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXIO combinado com o princípio da economicidade, autorizo prorrogar o(s) referido(s) serviço(s) por igual período, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

BAIXIO - CE, 29 de Dezembro de 2025

*Hermes Ferreira Cavalcante*  
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXIO

CNPJ(MF) 05.715.438/0001-70

CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente  
EDNELTON HELEJONE BENTO PEREIRA  
Data: 30/12/2025 14:22:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BENTO PEREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIAS

CNPJ 53.284.112/0001-88

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

*João Batista F. Cavalcante*

2. *JOSE MILTON L. DE SAUSA*